



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 194/97 - DE 27 DE JUNHO DE 1.997.

*"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cocalzinho de Goiás, como órgão gerenciador, participador e executor dos recursos destinados à manutenção do Ensino Fundamental, e o Conselho Municipal de Educação - **CME**.

**DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Art. 2º - Os recursos do CME são os provindos através de transferências dos órgãos federais, estaduais, municipais, dos oriundos da comunidade, de entidades privadas e provenientes de campanhas escolares.

**DOS OBJETIVOS DO CME**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, tem como objetivo base, fomentar o melhoramento do desempenho de todas as atividades educacionais escolares na esfera municipal.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação - CME, são conferidas as seguintes atribuições:

- I - Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre os sistemas de ensino;
- II - Participação na discussão do Plano de Educação para o âmbito do município, bem como sua aprovação;
- III - Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

- IV - Elaboração de normas complementares para o Sistema de Ensino no Município;
- V - Participação na elaboração do Orçamento Municipal relativo à função da educação;
- VI - Acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos e os citados no artigo 2º, desta Lei, destinados à educação;
- VII - Deliberação sobre a criação de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;
- VIII - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no âmbito municipal;
- IX - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pela municipalidade com as demais esferas governamentais ou do setor privado;
- X - Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo do rendimento escolar;
- XI - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XII - Fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto das escolas municipais;
- XIII - Aprovação do relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a efetiva execução financeira;
- XIV - Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelos poderes Executivo ou Legislativo Municipais ou por entidades, no âmbito do município, ligados à educação;
- XV - Zelo pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando o caso assim o exigir, bem como o acatamento e obediência à Lei Orgânica Municipal;
- XVI - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XVII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de Educação.

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Os membros dos componentes do CME, serão em número máximo de 09 (nove), indicados e representados da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela maioria simples do Plenário;
- III - 01 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio, indicado pela própria escola;
- IV - 01 (um) representante de Escola Pública Estadual de Ensino Primário ou Fundamental, indicado por representante (s) da escola;
- V - 01 (um) representante das Escolas Públicas Municipal, indicado por seus responsáveis;
- VI - 01 (um) representante das Escolas Particulares existentes no município, indicado pelos responsáveis;
- VII - 01 (um) representante dos pais de alunos, dos diversos níveis de ensino, do município e do estado, indicado pela Associação de Pais;
- VIII - 01 (um) representante dos alunos dos diversos níveis de ensino, indicado pelos representantes de séries e/ou turmas;
- IX - 01 (um) representante dos professores portadores de curso superior na área educacional e que esteja trabalhando no município.

§ 1º - Para cada representante titular, as entidades representadas indicará um suplente que constará, seu nome, no Decreto Homologatório.

§ 2º - Cabe aos membros do Conselho escolher, por votação, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente, com prazo de mandato determinado e especificado no estatuto do CME, vedado a acumulação de Presidente e Secretário Municipal de Educação.

§ 3º - Na vaga do posto de titular por quaisquer motivo, o suplente assumirá automaticamente a posição de titular, devendo a presidência oficial a entidade envolvida solicitando a indicação de outro suplente.

## **DAS REUNIÕES E DO MANDATO**

Art. 6º - O Regimento do CME, que deverá ser elaborado e aprovado por este, conterà o número mínimo de reuniões anuais, que não poderá

ser menos de 12 (doze) as ordinárias e quantas forem necessárias as extraordinárias, devendo ainda, conter no Regimento a quem compete convocá-las.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O membro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, tanto ordinária quanto extraordinária, será desligado automaticamente do CME devendo, ser convocado, pelo presidente e, sendo impedido por qualquer circunstância, o CME comunicará à entidade que os apresentou para que indique novos membros para que tomem posse na primeira reunião subsequente.

Art. 7º - O mandato dos membros do CME será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

### DA SEDE DO CME

Art. 8º - O Regimento do Conselho Municipal de Educação, elaborado por este, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - O CME terá sua sede no recinto indicado pela Secretaria Municipal de Educação e sua dotação orçamentária atenderá restritamente as necessidades assenciais de seu funcionamento.

Art. 10 - Não haverá remuneração aos membros, pela participação do CME, exceto a pessoa que prestar serviços de assessoria e secretaria, devendo, de preferência os cargos ser ocupado por servidor estável do quadro efetivo ou do quadro de comissionados.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 27 de junho de 1.997.

**CERTIDÃO**  
 Certifico e dou fé que este ato  
 publicado na presente data.  
 Cocalzinho de Goiás-GO.

27 / 06 / 97  
 EDSON RAMOS PAIVA  
 Sec. de Administração

  
 EDU PAIVA  
 Prefeito Municipal